

3.000.000,00



Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo | Coimbra

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

Operação Nº POISE-03-4215-FSE-000024

TIPO DE PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO – Procedimento n.º 03/2025

OBJETO DO CONTRATO

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE LAVANDARIA PARA O CFIP DA APPDA COIMBRA

CONTRATO

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra

nipc: 505 772 302

morada: Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, piso 0, Gabinete b.08.0016, 3000 – 602 Coimbra

telefone: 239 822 004 | 239 781 590

e-mail: appdacoimbra@gmail.com | internet: <http://www.appdacoimbra.com>

CONTRATO

(Artigos 94.º do Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL (AJUSTE DIRETO) PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE LAVANDARIA PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DA APPDA COIMBRA, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Minuta do contrato aprovada em

07 / 02 / 2025

Pela Direção

A Presidente

Elsa Vargues (Elsa Romão Vargues Vieira)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE LAVANDARIA PARA O CFIP DA APPDA

ENTRE:

APPDA Coimbra – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra, Pessoa Coletiva N.º 505 772 302, com sede na Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B.08.0016, 3000-602 Coimbra, neste ato representada por Elsa Romão Vargues Vieira, Portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, conforme ata da tomada de posse dos Corpos Sociais, datada de 06/01/2025 e, doravante designada por “PRIMEIRA OUTORGANTE”.

E

Centroquímica – Sociedade de Produtos Químicos do Centro, Lda., pessoa coletiva n.º 501 863 150, com sede na Quinta das Roseiras – Antanhol, 3040-588 Coimbra, com o capital social de 100.000,00 euros, neste ato representada por Paulo Alexandre dos Santos Aleixo, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], residente na [REDACTED] e por Augusto dos Santos Aleixo, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] na qualidade de Representantes Legais, conforme Certidão Permanente apresentada com o Código de Acesso: 1583-1625-7027, válida até 29/01/2026, e, doravante abreviadamente designada por “SEGUNDA OUTORGANTE”.

Adiante designadas conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Direção Geral da PRIMEIRA OUTORGANTE deliberou em 20/01/2025 lançar um procedimento de contratação por ajuste direto para «FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS DE LAVANDARIA PARA O CFIP DA APPDA COIMBRA», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente CONTRATO e dele ficam a fazer parte integrante como ANEXO I;

b) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante no Artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

c) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta concreta para a execução do Contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente **CONTRATO** e dele fica a fazer parte integrante como **ANEXO II**;

d) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados pela Direção Geral da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na pessoa da Presidente da Direção, a 07/02/2025;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente **CONTRATO** que as **PARTES** se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante;

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e Âmbito)**

1 – Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de *consumíveis de lavandaria*, nas condições constantes do **CONTRATO** e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo I ---- Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);

Anexo II ---- Proposta;

Anexo III---- Notificação de Adjudicação

2 – O fornecimento que constitui o objeto do presente **CONTRATO** encontra-se identificado e descrito no **ANEXO I** do presente documento, devendo considerar-se como dele fazendo parte todas as demais tarefas de entrega e colocação dos bens à disposição da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos locais que esta vier a designar.



3 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** é a única responsável, perante a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pelo desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do presente **CONTRATO** e pelo cabal cumprimento das obrigações, com total competência, diligência e cuidado exigíveis, independentemente da contratação de qualquer atividade, no todo ou em parte, com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Remuneração e Faturação)**

1 – Pelo fornecimento a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagará à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quantia **1.838,97 €** (um mil oitocentos e trinta e oito euros e noventa e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 – Para os efeitos indicados nos números anteriores, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá, até ao último dia do mês a que respeita, apresentar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a respetiva fatura.

3 – As faturas deverão ser enviadas para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** para a morada da sede, sita em Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B.08.0016, 3000 – 602 Coimbra e deverão incluir os seguintes elementos:

- Emissão em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE**;
- Descrição detalhada de cada parcela;
- Incidência do IVA, em separado;
- NIB, para efeitos de pagamento por transferência bancária.

4 – Caso a (s) fatura (s) apresentada (s) não mereça (m) a aprovação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão à **SEGUNDA OUTORGANTE** que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da receção nos serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** da respetiva fatura.

6 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

1 – O contrato vigora por 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do mesmo ou até á entrega, por parte do adjudicatário, de todos os equipamentos adquiridos pelo presente procedimento, sem prejuízo de quaisquer obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

(Garantias oferecidas à execução do Contrato)

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Elemento de Ligação e Comunicação)

1 – As **PARTES** procedem, desde já, à designação do seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações da outra **PARTE** e estará autorizado a tomar todas as providências e a dar todas as instruções e aprovações em seu nome:

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**:

Nome: Elsa Romão Vargues Vieira – Presidente da Direção

Telefone: 239 781 590; Correio eletrónico: appdacoimbraformacao@gmail.com

Morada: Urbanização Panorama, Lote 2 – Loja 2, 3000 – 446 Coimbra.

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**

Nome: Paulo Alexandre dos Santos Aleixo – Representante Legal

Telefone: 239 802 369; Correio eletrónico: geral@centroquimica.pt

Morada: Quinta das Roseiras - Antanho, 3040-588 Coimbra



2 – O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das **PARTES**, ser substituído, devendo a contraparte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.

3 – As comunicações entre as **PARTES** apenas serão consideradas quando efetuadas para as moradas, números de telefone e correio eletrónico indicados no n.º 1. A mudança de qualquer dos contactos acima indicados deverá ser comunicada à **CONTRAPARTE**, produzindo efeitos imediatos.

4 – Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as partes convencionam as moradas supra indicadas.

CLÁUSULA SEXTA **(Resolução de diferendos)**

1 – No caso de divergência relativo a interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a parte reclamante remete à Outra Parte uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a Parte não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.

2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das **PARTES**, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3 – A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a **SEGUNDA OUTORGANTE** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente **CONTRATO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

4 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a dar de imediato conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.



5 – Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º 1 do Código Civil, aplicável ex vi do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições Diversas)

1 – O presente **CONTRATO** é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como pelas disposições legislativas e regulamentação aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2 – Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente **CONTRATO** só serão eficazes se realizadas por escrito e assinados por ambas as **PARTES**.

3 – Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelo artigo 96.º números 2, 5 e 6 do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Despesas do contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente **CONTRATO** correm por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA NONA

(Gestor do Contrato)

Fica desde já designado Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º A do CCP, Carlos Jorge Rodrigo Gonçalves, portado do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de trabalhador da entidade adjudicante.



Depois de lido e entendido o conteúdo do presente **CONTRATO**, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as **PARTES** vão assinar.

Feito em 10/02/2025, em 2 (dois) exemplares, cada exemplar contém 8 (oito) páginas [excluindo capa e anexos], valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das **PARTES**.

Pela
PRIMEIRA OUTORGANTE

Elsa Romão Vargues Vieira

Pela
SEGUNDA OUTORGANTE

Paulo Alexandre dos Santos Aleixo
Assinado por: Paulo Alexandre dos Santos Aleixo
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.03 11:55:56 -0000

Augusto dos Santos Aleixo

Assinado por: AUGUSTO DOS SANTOS ALEIXO
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.03 11:55:40 -0000

APPDA | COIMBRA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA P/ PERTURBAÇÕES
DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO
NIF 505 772 302
Sede Av. Afonso Romão, Piso 0,
Gabinete 08.00.16, 3000-602 Coimbra
Tel/Fax 239 822 004 | Email appdacoimbra@gmail.com